



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 392 / 2022 - SESP / DEPEN

Acordo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP, e de outro lado, o OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 19.296.876-3

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR com a interveniência da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEPG-UP, aqui representado por seu Gestor, o senhor **BRUNO JOSÉ PROPST** e, de outro lado, o OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.603.316/0001-77, com sede na Rua Padre Nóbrega, 265 Vila Oficinas, CEP 84.040-090 em Ponta Grossa, PR, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Senhor **DAVID AROLDO NASCIMENTO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

1



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Cooperada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na utilização da mão de obra de presos na manutenção e conservação do estádio Germano Kruger.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEPG-UP**, o quantitativo entre 05 (cinco) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Acordo de Cooperação;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **COOPERADA**;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

2



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
6. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
7. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **COOPERADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Acordo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à COOPERADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Acordo de Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

3



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
12. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

4



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Acordo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da COOPERADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela COOPERADA;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

6



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **BRUNO JOSÉ PROPST** (Portaria Nº), Diretor do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEPG-UP** e pela **COOPERADA** o senhor **DAVID AROLDO NASCIMENTO** e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Acordo de Cooperação.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas COOPERADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba- PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

7



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

A **COOPERADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Acordo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

8



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Acordo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

DAVID AROLDO NASCIMENTO
Diretor-Presidente do Operário Ferroviário
Esporte Clube

ROSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

BRUNO JOSÉ PROPST
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta
Grossa - PEPG-UP

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 07/12/2022 10:42, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 08/12/2022 16:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 07/12/2022 11:28 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 07/12/2022 13:37 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **19.296.876-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 07/12/2022 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1adcc780d19915fbc9f3dfc79f4050d.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃOPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARANÁ
Protocolo n.º 19.705.723-8.

Termo Aditivo tem por objeto a alteração primeira do convênio n.º 265/2022, passará a proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Paraná, como forma de readaptação os mesmos atuarem nas dependências locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de limpeza entre ruas, calçadas, praças, jardins, limpeza urbana de espaço, logradouros públicos, coleta de lixo urbano, auxiliar na manutenção de veículos da frota municipal, auxiliar na execução de obras e reformas executadas pelo Município.
Assinado em 07/12/2022.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ.
Protocolo n.º 19.767.515-2.

Vigência: 13/01/2023 a 12/01/2024.
Valor total: R\$ 309.991,00 (trezentos e nove mil novecentos e noventa e um reais).
Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 003/2021, referente ao Lote 05, correspondente à especialidade de Exames Cardiovasculares, do credenciamento n.º 004/2018.
Assinado em 08/12/2022.

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI.
Protocolo n.º 19.653.440-7.

Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023.
Valor total: R\$ 2.840.024,40 (dois milhões oitocentos e quarenta mil vinte e quatro reais e quarenta centavos).
Termo Aditivo ao Contrato n.º 0612/2022 tem por objeto a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender às necessidades do Departamento da Polícia Civil (DPC), no interior do Estado, visando a inclusão das Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais e de Sigilo e Confidencialidade, além da realocação de postos.
Assinado em 08/12/2022.

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.
Protocolo n.º 19.763.930-0.

Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.
Valor total: R\$ 528.642,90 (quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).
Contrato n.º 1324/2022 – GMS N.º 6351/2022 tem por objeto a aquisição de 5 (cinco) veículos para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 777/2021.
Assinado em 08/12/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Protocolo n.º 19.722.402-9.

Valor total: R\$ 484.591,36 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).
Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 477/2020 tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as unidades do Departamento de Polícia Civil nas regiões norte, noroeste, centro-oeste e campos gerais, visando a realocação de 01 (um) posto de servente de limpeza, 20 (vinte) horas semanais, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá para a Delegacia de Homicídios de Maringá e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, sigilo e confidencialidade.
Assinado em 08/12/2022.

VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Protocolo n.º 19.436.793-7.

Vigência: 06/12/2022 até 05/12/2023.
Valor total: R\$ 35.469,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
Contrato n.º 1243/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no Município de São Mateus do Sul/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1565/2022.
Assinado em 06/12/2022.

WOOLUE CONFECÇÕES LTDA.
Protocolo n.º 18.784.535-1.

Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.
Valor total: R\$ 22.206,08 (vinte e dois mil, duzentos e seis reais e oito centavos).
Contrato n.º 1330/2022 tem por objeto a aquisição de fardamento para suprir a necessidade do efetivo da Polícia Militar do Paraná – PMPR, durante a operação verão 2022/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1407/2022.
Assinado em 08/12/2022.

COMERCIAL TRIUNFO LTDA EPP.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
859212022

Documento emitido em 14/12/2022 11:12:19.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11313 | 14/12/2022 | PÁG. 20Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br12/2023.
(cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).
por objeto a aquisição de fardamento para o efetivo da Polícia Militar do Paraná – PMPR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1407/2022.

SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Protocolo n.º 18.550.028-4.
Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.
Valor total: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
Contrato n.º 1314/2022 tem por objeto a aquisição de púlpito de acrílico, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 41600/2022.
Assinado em 08/12/2022.

IAFIS SYSTEMS DO BRASIL EIRELI.
Protocolo n.º 19.749.395-0.

Vigência: 14/12/2022 até 15/06/2023.
Valor total: R\$ 3.612.156,39 (três milhões, seiscentos e doze mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).
Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 0873/2021, referente a contratação de serviços de sistema de identificação balística (SBI) e licença de software de servidor de correlação, armazenamento e gerenciamento para implementação do sistema nacional de análise balística (SINAB) com o banco nacional de perfis balísticos (BNPB) para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP.
Assinado em 08/12/2022.

ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Protocolo n.º 19.609.254-4.

Vigência: 06/10/2022 a 05/10/2023.
Valor total: R\$ 104.700,52 (cento e quatro mil setecentos e cinquenta e dois centavos).
Termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato n.º 0901/2022, referente a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades das unidades do Departamento da Polícia Civil na região Metropolitana.
Assinado em 08/12/2022.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE.
Protocolo n.º 19.296.876-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Termo de convênio tem por objeto proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal.
Assinado em 08/12/2022.

PRIME TECH – INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.
Protocolo n.º 19.406.437-3.

Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.
Valor total: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais).
Contrato n.º 1325/2022 tem por objeto a aquisição de 8 (oito) motores para portão automático deslizante, para atender as necessidades da Central de Administração e Finanças de Londrina e Cornélio Procopio – CEAF, oriundo do Dispensa de Licitação n.º 027056/2021.
Assinado em 08/12/2022.

PAULINO ARAÚJO ESSENCIAL PELÍCULAS.
Protocolo n.º 19.673.580-1.

Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.
Valor total: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).
Contrato n.º 1306/2022 tem por objeto a aquisição de instalação de películas jateada nas janelas do 11º pavimento, para atender as necessidades da Secretária de Segurança Pública do Paraná SESP/SEDE, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 037056/2022.
Assinado em 08/12/2022.

K. D. P. COMERCIAL LTDA.
Protocolo n.º 19.612.070-0.

Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.
Valor total: R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).
Contrato n.º 1220/2022 tem por objeto a aquisição de itens de higiene e proteção individual, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 516/2021.
Assinado em 08/12/2022.

SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – ME.
Protocolo n.º 19.612.070-0.

Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.
Valor total: R\$ 70.950,00 (setenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).